

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2422/82

INTERESSADO: LUIZ MAURO ROCHA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Cálculo Diferencial e Integral , na FFCL de Santo André .

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 0 0 4 5 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 26 / 01 / 83

1.- HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à apreciação deste Conselho o nome de Luiz Mauro Rocha para, como Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Cálculo Diferencial e Integral , obrigatória para o curso de Matemática, do Departamento de Matemática.

O número de aulas semanais é 12 (doze) .

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 5/80.

O interessado é bacharel em Matemática (1944) e Licenciado (1945) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Obteve aprovação nas seguintes disciplinas de pós-graduação: Cálculo Operacional I (Álgebra dos Operadores), em 1964, junto à Escola Politécnica da USP; Cálculo Operacional II (Análise dos Operadores), em 1964, junto à Escola Politécnica da USP; Equações Diferenciais Ordinárias , em 1965, junto ao Instituto de Pesquisas Matemáticas, USP.

Leciona na Faculdade que o indica desde 1º de março de 1966.

Pelo Parecer nº 887/71, do Conselho Federal de Educação, foi autorizado a lecionar a disciplina Análise Matemática junto à Faculdade que o indica.

Pelo Parecer nº 987/65, do Conselho Federal de Educação, foi autorizado a ministrar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral junto à Faculdade que o indica.

Conforme o Parecer nº 2519/75, do Conselho Federal de Educação, foi aceito para lecionar Cálculo Diferencial e Integral junto ao curso de Engenharia Civil do Instituto Superior de Educação Santa Cecília.

Leciona essa mesma disciplina junto à Faculdade de Engenharia Industrial (FEI) de São Bernardo do Campo, auto-

rizado pelo Parecer nº 981/72, do Conselho Federal de Educação.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à contratação de Luiz Mauro Rocha para, como Professor I, lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, do Departamento de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 6 de dezembro de 1.982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Vice-Presidente
em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino, do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice- Presidente
em exercício